



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0098

MACAPÁ, 29 DE MAIO DE 1989 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0011 DE 12 DE MAIO DE 1989

CRIA E DEFINE A ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando que a preservação do meio ambiente é assunto de interesse de todos os povos;

Considerando a necessidade de criação de um órgão estadual; autônomo e ágil, capaz de coordenar e executar a política ambiental aliada ao desenvolvimento racional condicionado à preservação do meio ambiente.

DECRETA:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Criar a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente CEMA, na condição de órgão centralizador das atividades de meio ambiente do Estado, diretamente subordinado ao Governador, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA, objetiva promover atividades de conservação e preservação do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais do Estado.

TÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 3º - À CEMA compete:

I - Elaborar e definir programas, planos e diretrizes relativas à conservação e preservação do meio ambiente.

II - Fiscalizar diretamente ou através dos órgãos da administração estadual, a observância das diretrizes estabelecidas, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente.

III - Licenciar projetos de zoneamento e de instalação, ampliação e operação de unidades produtivas com base na avaliação do estudo de impacto ambiental.

IV - Emitir técnicos periciais para órgãos judiciais, quando solicitados ou requisitados.

V - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao desempenho de suas atribuições.

VI - Propor diretrizes de educação ambiental no âmbito estadual.

VII - Identificar os recursos naturais do Estado com vistas à execução de

uma política conservacionista e preservacionista.

VIII - Promover em todos os níveis a formação e treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à conservação e preservação do meio ambiente.

IX - Promover, através de programas, projetos, ações e campanhas, o esclarecimento para uso adequado dos recursos naturais, visando a conservação e preservação do meio ambiente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Estrutura Organizacional da CEMA, será composta de:

- I - Coordenadoria
- II - Divisão de Apoio Administrativo
- III - Divisão Técnica
- Seção de Controle e Fiscalização
- Seção de Estudos e Projetos

§ Único - O Coordenador e Chefes de Divisão serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes correspondências entre denominações de cargos e respectivas simbologias:

CARGO	SÍMBOLO DE REFERÊNCIA
I - Coordenador	DAS-102.2
I.1 - Secretária	DAI-202.3
II - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	DAS-101.1
II.1 - Responsável pelas atividades de Pessoal Material, Transportes, Patrimônio e Serviços Gerais	DAI-202.3
II.2 - Responsável pelas atividades de Finanças	DAI-202.3
III - Chefe da Divisão Técnica	DAS-101.1
III.1 - Chefe da Seção de Controle e Fiscalização	DAI-202.3
III.2 - Chefe da Seção de Estudos e Projetos	DAI-202.3

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA CEMA

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - À Divisão de Apoio Administrativo compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais, nas áreas de pessoal, material, patrimônio, finanças e transportes, bem como zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 7º - À Divisão Técnica compete exercer atividades de vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendendo como tal a fauna e a flora terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos e minerais, sendo ainda de sua competência o fornecimento de pareceres, laudos e processos de licenciamento de atividades que ocasionam poluição.

Art. 8º - Compete ao Governo do Estado prover a CEMA dos recursos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ Único - Poderá o órgão receber recursos através de convênios, transferências e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas estaduais, nacionais ou estrangeiras.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Compete ao Governo Estadual lotar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da CEMA, através de remanejamento, contratação ou prestação de serviços.

Art. 10º - Caberá a CEMA assessorar o Governo do Estado nos assuntos e ações relativas ao meio ambiente.

Art. 11º - O Governo do Estado baixará Instruções necessárias à plena execução deste Decreto, bem como, Normas Complementares sobre Estrutura e funcionamento da CEMA.

Art. 12º - Os órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta darão o necessário apoio para consecução das finalidades da CEMA nas respectivas áreas de atuação.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 12 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0888 DE 15 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES, Presidente da Comissão criada pelo Decreto (P) nº 1475, de 27 de dezembro de 1988, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos relacionados com as atividades da Comissão que preside, no período de 17 a 19 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0892 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Construção de Estradas, Código DAS-101.1, do Departamento de Estradas de Rodagem/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0893 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista os termos do Ofício nº 096/89-CEA,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, até ulterior deliberação, o servidor REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", referência NS-9, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, sem ônus para Administração Amapaense.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 0002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0894 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0264/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA JOSÉ DA SILVA LIBÓRIO, Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DA1.201.2, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0895 de 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0268/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, HILDA ILÉIA SANT'ANA RAMOS, Auxiliar Operacional de serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "C", referência NM-17, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Saúde de Curiaú, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0896 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0257/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MANOEL JONAS DOS SANTOS FERREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "A", referência NM-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Ponta Grossa do Pírim, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0897 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0237/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PICANÇO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "B", referência NM-6, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Ambé, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0898 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Ofício SUNAB/DEAP/GAB nº 0071/89, e considerando o disposto no § 1º do artigo 21, da Lei nº 7.730, de 31/01/89,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Superintendência Nacional de Abastecimento, do Estado do Amapá, até ulterior deliberação, o servidor JORGE JOSÉ ANAÍCE DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral-PROG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0899 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinando com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta [Proc. nº 28790.003266/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, em Brasília-DF, até ulterior deliberação, a servidora VERA LÚCIA PINHEIRO ALVES, ocupante do emprego de Enfermeira, código LT-NS-510, classe "A", referência NS-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo

de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0900 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0328/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HELDER SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Hospitalar, Código DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0901 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0325/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VERA CRISTINA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Coordenadoria de Informações de Saúde, Código DAS-101.1, desta Secretaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 017/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de tráfego nº 1027 de 20 de novembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista MIGUEL PASTANA DE OLIVEIRA, prontuário nº 139180672-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87 em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83 I, II e 89 VI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 3º, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-AP, 18 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ
Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 018/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Aci-

dentos de Tráfego nº 1085 de 24 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista EDISON DA SILVA LEAL, prontuário nº 139052763-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, VII e 89 IV, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-AP, 19 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ /
Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 019/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 0173 de 14 de março de 1989;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, da motorista RAIMUNDA DE SOUZA MELO, prontuário nº 139154620-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83 I e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-AP, 24 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ
Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 020/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 1092 de 08 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, da motorista LÚCIA HELENA GURJÃO FARIAS, prontuário nº 139078878-AP, deverá ser submetida aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 83 I e 89 VI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-AP, 20 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ /
Diretor Geral DETRAN/AP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de HENRIQUE FERREIRA PASTANA, na forma abaixo.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab, 1737, tem andamento uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo Cível nº 2.505/89 em que é(são) Requerente(s) INTER-INSTITUTO JURÍDICO DE TERRAS RURAIS, e Requerido(s) HENRIQUE FERREIRA PASTANA, CPF nº 012.319.012/68,49 e constando: -- dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 27, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor (Senhora) HENRIQUE FERREIRA PASTANA, CPF nº 012.319.012/68, para que no prazo de trinta (30) dias, depois de findo o adma fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três (03) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria do Socorro F. da Silva Cruz, técnico judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, PORTOS E COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

A V I S O

Será realizada eleições, no dia 17 (DEZESSETE) de julho de 1989, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e no ponto dos Arrumadores no Município de Santana.

Macapá-AP, 24 de maio de 1.989.

BENEDITO BORGES GONÇALVES
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/89-CPL/GEA - Material Permanente, dia 19 de junho de 1989 às 9:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab, nº 0087 - Centro Secretária de Administração, sala 20, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 23 de maio de 1989.

GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO
Presidente da CPL/GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 115/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por delegação de competência do Dec. (E) nº 041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.03.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, constantes do anexo da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá., 27 de abril de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES
-Diretora do DP/GEA-

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF.
<u>ENGENHEIRO</u>			
01 - LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO DE ANDRADE	"A"	NS-07	NS-08
<u>ADMINISTRADOR</u>			
01 - HAILTON XAVIER LEITÃO	"A"	NS-07	NS-08
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>			
01- ANTÔNIO ROMANELLI DE PÁDUA	"A"	NM-18	NM-19
02- EDILSON DA SILVA FILHO	"A"	NM-19	NM-20
03- FRANCISCA CORTE MENDES	"A"	NM-17	NM-18
<u>DATILÓGRAFO</u>			
01- ARILTON LEITE MENDONÇA	"A"	NM-13	NM-14
02- ELZA PONTES LIMA	"A"	NM-13	NM-14
03- NELSON SOEIRO DE OLIVEIRA	"A"	NM-13	NM-14
<u>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u>			
01- MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA	"A"	NM-19	NM-20
<u>MOTORISTA OFICIAL</u>			
01 - VALDENI DA SILVA PEREIRA	"A"	NM-09	NM-10
<u>AGENTE DE ATIV. MAR. E FLUVIAIS</u>			
01 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA	"A"	NM-14	NM-15
02 - GASPARE JOSÉ DE MORAES	"A"	NM-14	NM-15
03 - JOSÉ PAIXÃO DIAS	"A"	NM-14	NM-15
<u>AGENTE DE PORTARIA</u>			
01 - RAIMUNDO GERSON PINTO DE ARAÚJO	"A"	NM-04	NM-05

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 116/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº 140, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80,

R E S O L V E :

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com o Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 de 19.01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.03.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá., 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
-Diretora do DP/GEA-

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA	
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>				
01 - LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS	"A"	NM-20	"B"	NM-21

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 117/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº 041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.09.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes do anexo da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá., 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/GEA

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF.
<u>ECONOMISTA</u>			
01 - NABIL COLARES CHAMWACHI	"A"	NS-06	NS-07
02 - SAMIA HOUAT DAGHER	"A"	NS-06	NS-07

<u>ENGENHEIRO</u>			
01 - ODIVAL MONTERROZO LEITE	"A"	NS-06	NS-07
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>			
01 - KÁTIA MARIA FARIAS	"A"	NM-19	NM-20
02 - ROSEMARY PELAES DE MORAES	"A"	NM-19	NM-20
03 - WALDINEIA MENDES DE AZEVEDO SILVA	"A"	NM-19	NM-20
04 - IRAPUAN GUIMARÃES DE ANDRADE	"A"	NM-18	NM-19
05 - JEFF TONY COSTA DA SILVA	"A"	NM-18	NM-19
06 - NILTON COSTA RIBEIRO	"A"	NM-18	NM-19
<u>DATILÓGRAFO</u>			
01 - GRACIREMA DA COSTA MACIEL	"A"	NM-14	NM-15
02 - ANTÔNIO HÉLCIO SOARES DE SOUZA	"A"	NM-13	NM-14
<u>AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS</u>			
01 - CECILIA MOREIRA DE AZEVEDO	"B"	NM-05	NM-06
02 - DIANA BELA ALEXANDRIA	"B"	NM-05	NM-06
03 - JOANA MARTA BARROS CARDOSO	"B"	NM-05	NM-06
04 - MARIA DAS GRAÇAS PAIXÃO	"B"	NM-05	NM-06
<u>DESENHISTA</u>			
01 - PAULO ALEXANDRIA BARBOSA	"A"	NM-19	NM-20
<u>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u>			
01 - AURIDAN JOSÉ DE LIMA	"A"	NM-18	NM-19
<u>MOTORISTA OFICIAL</u>			
01 - JOSÉ BENJAMIN SANTOS	"A"	NM-09	NM-10
<u>AGENTE DE TRANSP.MAR. E FLUVIAL</u>			
01 - ANTÔNIO CALDAS GONÇALVES	"B"	NM-05	NM-06
02 - ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA	"B"	NM-05	NM-06
03 - ALDÉRIO LOBATO MARTINS	"B"	NM-05	NM-06
04 - ADENIAS LINDILAU PANTOJA	"B"	NM-05	NM-06
05 - ANTÔNIO DA SILVA PINTO	"B"	NM-05	NM-06
06 - DIDERSON BELÉM BRITO	"B"	NM-05	NM-06
07 - DIONÍSIO COUTINHO FERREIRA	"B"	NM-05	NM-06
08 - FRANCISCO COSMO DA SILVA	"B"	NM-05	NM-06
09 - FRANCISCO JOSÉ RABELO	"B"	NM-05	NM-06
10 - HERNESTINO MARCIPIO ESPINDOLA	"B"	NM-05	NM-06
11 - JOSÉ LUCIVALDO LOBATO	"B"	NM-05	NM-06
12 - LUIZ MARQUES PAES	"B"	NM-05	NM-06
13 - MÁRIO COUTO FILHO	"B"	NM-05	NM-06
14 - MARIA TEREZA HAGE	"B"	NM-05	NM-06
15 - MANOEL ALVANIR DA CINQUEIROS PINTO	"B"	NM-05	NM-06
16 - PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO	"B"	NM-05	NM-06
17 - RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBATO	"B"	NM-05	NM-06
18 - RUDINALDO LOPES DOS SANTOS	"B"	NM-05	NM-06
19 - WALDEMAR GEMAQUE DA SILVA	"B"	NM-05	NM-06
<u>ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA</u>			
01 - WILSON FERREIRA TORRES	ARTIFICE	NM-09	NM-10

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº 041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com o Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 de 19.01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.09.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
-Diretora do DP/GEA-

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA	
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
<u>AGENTE DE TRANSP. MARÍTIMO E FLUVIAL</u>				
01 - EDIVALDO JOSÉ COELHO PANTOJA	"A"	NM-04	"B"	NM-05
02 - JOÃO BATISTA GUEDES COUTO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
03 - JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
04 - LUIZ HELENO DA ROCHÁ RIBEIRO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
05 - LUCAS VILHENA BATISTA	"A"	NM-04	"B"	NM-05
06 - MANÇOS MARQUES PACHECO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
07 - PEDRO CARMO DA SILVA	"A"	NM-04	"B"	NM-05
08 - RAIMUNDO PORTAL RODRIGUES	"A"	NM-04	"B"	NM-05
09 - SEBASTIÃO SANTOS DAS MERCES	"A"	NM-04	"B"	NM-05
10 - VICENTE MUNIZ DA CONCEIÇÃO	"A"	NM-04	"B"	NM-05

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 119/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº 041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.03.89, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes do anexo da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/GEA

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF
<u>CONTADOR</u>			
01 - BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA	"A"	NS-6	NS-7
<u>ENGENHEIRO</u>			
01 - LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO DE ANDRADE	"A"	NS-8	NS-9
<u>ADMINISTRADOR</u>			
01 - HAILTON XAVIER LEITÃO	"A"	NS-8	NS-9
02 - LENIR GARCEZ DE ABREU	"A"	NS-6	NS-7
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>			
01 - ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	"A"	NM-19	NM-20
02 - CARMEM CABRAL DE CASTRO THURY	"A"	NM-19	NM-20
03 - ELIZABETE BARROS VALES	"A"	NM-19	NM-20
04 - HELDER CAVALCANTE MONTE ALMEIDA	"A"	NM-19	NM-20
05 - HUMBERTO CAMILO DE BRITO JUNIOR	"A"	NM-19	NM-20
06 - HUMBERTO PINTO BRITO	"A"	NM-19	NM-20
07 - JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MONTORIL	"A"	NM-19	NM-20
08 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA TAVARES	"A"	NM-19	NM-20
09 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS	"A"	NM-19	NM-20
10 - MARIA OSACRINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE	"A"	NM-19	NM-20
11 - NANCY DA SILVA TEIXEIRA	"A"	NM-19	NM-20
12 - REGINA MARIA HOMOBONO BRITO	"A"	NM-19	NM-20
13 - SANDRA MARTA NEGRY DE SOUZA	"A"	NM-19	NM-20
14 - TELMA MARIA RIOS RAMOS	"A"	NM-19	NM-20
15 - TEREZINHA DE JESUS MATOS PINTO	"A"	NM-19	NM-20
16 - AROLDI DA GAMA REZERRA	"A"	NM-18	NM-19
17 - CARMEM LÚCIA PEREIRA DA SILVA	"A"	NM-18	NM-19
18 - CELINA DE SOUZA	"A"	NM-18	NM-19
19 - GEOVANNA SILVA DOS PASSOS	"A"	NM-18	NM-19
20 - IRISTER MARIAVES DE MELO	"A"	NM-18	NM-19
21 - MANOEL MADUREIRA DA COSTA	"A"	NM-18	NM-19
22 - MANOEL RAIMUNDO PACHECO ALFAIA	"A"	NM-18	NM-19
23 - MARIA CONSOLATA GRANJEIRO DE SOUZA	"A"	NM-18	NM-19
24 - MARIA SOCORRO COSTA CONCEIÇÃO	"A"	NM-18	NM-19
25 - ORNILDO ANTÔNIO LIMA DE ANDRADE	"A"	NM-18	NM-19
26 - RAIMUNDO NAZARENO PALHA PALHETA	"A"	NM-18	NM-19
27 - SURAIÁ NAZARÉ SALES RAMOS	"A"	NM-18	NM-19
28 - DIVALDA OLIVEIRA NASCIMENTO	"A"	NM-18	NM-19
<u>DATILÓGRAFO</u>			
01 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA	"A"	NM-14	NM-15
02 - MARIA SUELY DA SILVA NASCIMENTO	"A"	NM-14	NM-15
03 - NELSON SOBIRO DE OLIVEIRA	"A"	NM-14	NM-15
<u>DATILÓGRAFO</u>			
04 - NILSON DOS SANTOS WANDERLEY	"A"	NM-14	NM-15
05 - OTÁVIO DO SOCORRO MACHADO BAIA	"A"	NM-14	NM-15
06 - VICENTE FEITOSA NETO	"A"	NM-14	NM-15
07 - DEUSA DO SOCORRO DA COSTA AMANAJÁS	"A"	NM-13	NM-14
08 - GEORGETE DOS REIS BARBOSA	"A"	NM-13	NM-14
09 - SONIA MARIA BRITO	"A"	NM-13	NM-14
10 - SARA DA SILVA COSTA	"A"	NM-13	NM-14
11 - WALDEMAR DOS SANTOS CABRAL	"A"	NM-13	NM-14

<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u>			
01 - SEBASTIANA ARAÚJO CAMPOS	"A"	NM-19	NM-20
<u>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u>			
01 - ARIOSTO DA SILVA FAVACHO	"A"	NM-18	NM-19
02 - JOSÉ FERREIRA BARBOSA	"A"	NM-18	NM-19
03 - MARIA DEUSALINA DOS SANTOS SANTOS	"A"	NM-18	NM-19
04 - MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FAVACHO	"A"	NM-18	NM-19
05 - MANOEL DE JESUS ALVES FERNANDES	"A"	NM-18	NM-19
06 - NELMA DE NAZARÉ CORREA PACHECO	"A"	NM-18	NM-19
<u>MOTORISTA OFICIAL</u>			
01 - BENEDITO SOARES BATISTA	"A"	NM-09	NM-10
02 - FRANCISCO XAVIER RIBEIRO PONTES	"A"	NM-09	NM-10
03 - JOSIMAR RABELO DA SILVA	"A"	NM-09	NM-10
04 - JOÃO FALCONERY DE SENA FILHO	"A"	NM-09	NM-10
05 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA	"A"	NM-09	NM-10
06 - AILTON NASCIMENTO FIGUEIREDO	"A"	NM-08	NM-09
07 - LUIZ FERNANDO SOARES DE SOUZA	"A"	NM-08	NM-09
<u>AGENTE DE ATTIV. MAR. E FLUVIAIS</u>			
01 - CRISTOVÃO PALXÃO PEREIRA	"A"	NM-15	NM-16
02 - EUSTON CARVALHO DA SILVA	"A"	NM-15	NM-16
03 - FELIPE DA SILVA CAVÁLHEIRO	"A"	NM-15	NM-16
04 - JOSÉ PALXÃO DIAS	"A"	NM-15	NM-16
05 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA	"A"	NM-15	NM-16
06 - JEAN ELIAS LOBATO DE SOUZA	"A"	NM-15	NM-16
07 - MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS	"A"	NM-15	NM-16
08 - OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS	"A"	NM-15	NM-16
09 - RAIMUNDO SERGIO NEVES BOTELHO	"A"	NM-15	NM-16
10 - RAIMUNDO EDMIR OSSIMA AMARAL	"A"	NM-15	NM-16
11 - RAIMUNDO AUGUSTO OLEGÁRIO DA SILVA	"A"	NM-15	NM-16
12 - ROBERTO SÉRGIO RAMOS DA SILVA	"A"	NM-15	NM-16
13 - WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	"A"	NM-15	NM-16
14 - WALDIR SERRA VIANA	"A"	NM-15	NM-16
15 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	"A"	NM-14	NM-15
16 - DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA	"A"	NM-14	NM-15
17 - JOEL LIMA DE SOUZA	"A"	NM-14	NM-15
18 - JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA	"A"	NM-14	NM-15
19 - LUIS CLÁUDIO ELIAS DOS ANJOS	"A"	NM-14	NM-15
20 - RUI DOS SANTOS GEMAQUE	"A"	NM-14	NM-15
21 - SÉRGIO CARLOS MARQUES SILVA	"A"	NM-14	NM-15
<u>ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MERCENARIA</u>			
01 - BENEDITO SOUZA DOS SANTOS	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
02 - CLAUDEMIR RAMOS DE ALMEIDA	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
03 - ERMANO BACELAR VIANA	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
04 - JANARY COSTA DA SILVA	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
05 - VIVALDO DA SILVA UCHOA	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
<u>AGENTE DE PORTARIA</u>			
01 - LUZIA DE NAZARÉ MOURA DA SILVA	"A"	NM-05	NM-06
02 - ANA LÚCIA COUTINHO FORTUNATO	"A"	NM-04	NM-05
03 - ABILIO DOS SANTOS FERREIRA	"A"	NM-04	NM-05
04 - AUGUSTO CELSO SANTANA MACHADO	"A"	NM-04	NM-05
05 - BIANOR DE JESUS PASSOS	"A"	NM-04	NM-05

06 - EDIEL TRINDADE DE SOUZA	"A"	NM-04	NM-05
07 - JOÃO FERREIRA MAGALHÃES	"A"	NM-04	NM-05
08 - JURANDIR DIAS DA DILVA	"A"	NM-04	NM-05
09 - LAÉRCIO VALENTE DIAS	"A"	NM-04	NM-05
10 - LOURIVAL PINTO GAMA	"A"	NM-04	NM-05
11 - LAURO DA SILVA ANDRADE	"A"	NM-04	NM-05
12 - LUIZ CARLOS FILHO	"A"	NM-04	NM-05
13 - MANOEL DA PAIXÃO DIAS	"A"	NM-04	NM-05
14 - MILSON COSTA FAVACHO	"A"	NM-04	NM-05
15 - OTACÍLIO MEDEIROS DA SILVA	"A"	NM-04	NM-05
16 - RAIMUNDO PAIXÃO RAMOS	"A"	NM-04	NM-05

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 120/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através, do Dec. (E) nº041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29. 04. 80,

R E S O L V E :

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com o Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 de 19.01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.03.89, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Macapá 27 de abril de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES
-Diretora do DP/GEA-

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA	
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>				
01 - EDILSON DA SILVA FILHO	"A"	NM-20	"B"	NM-21

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO LEI Nº 005/89 - PMS

REDAÇÃO FINAL

Cria normas sobre o ordenamento territorial urbano e de expansão urbana, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle

do uso, do parcelamento e da ocupação das áreas urbanas da cidade de Santana, observados os princípios da função social da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbana e de expansão urbana e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabeleça o art. 1º, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tomará as providências necessárias para:

I- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

II- Impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária de terras de propriedade municipal;

III- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegida como direito ao meio ambiente;

V- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de parcelamento e de edificações compulsórios de áreas

urbana e de expansão urbana não edificadas ou não utilizadas;

VI- Promover os processos de desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social de qualquer área de reconhecida propriedade particular;

VII- Promover os processos de desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social de qualquer edificação particular;

VIII- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de transferência de domínio e de concessão de uso de lotes urbanos em geral;

IX- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de revisão de doação, vendas e concessões a qualquer título de lotes urbanos em geral, realizados inclusive no período de 25 de fevereiro de 1981 a 14 de março de 1989;

X- Promover a obediência e tornar efetivo o PLANO DIRETOR DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DE SANTANA promovendo ainda o seu reconhecimento junto aos Poderes Federal e Estadual;

XI- Assinar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, no sentido do cumprimento do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, inclusive abrir e fazer operações de créditos em geral e contrair empréstimos também necessários a convênios e contratos, bem como para a necessária implantação do Plano Diretor estabelecido e aprovado na presente Lei;

XII- Recusar a aprovação de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, quando entender dele não resultar objetivos sociais ou que contrariem o desenvolvimento urbano e em desacordo com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana de Santana.

TÍTULO II

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São bens do Município de Santana:

I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, nos limites estabelecidos no art. 3º, I a III, do Decreto Federal nº 96.026, de 09 de maio de 1988, de acordo com o artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987;

II- As ilhas que estiverem no seu domínio, excluídas as do Estado da União Federal;

III- As terras públicas em geral adquiridas por doação ou qualquer outro meio, inclusive por incorporação dominial por parte de ente público federal ou municipal, nestas incluídas as da área que forma o perímetro urbano da cidade de Santana, na forma do art. 1º do Decreto nº 234, de 14 de março de 1989, do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 4º - Os bens de que trata o art. 3º serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as providências para as suas disposições e incorporações, nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único - No caso específico de lotes em áreas urbanas e de expansão urbana, as alienações obedecerão aos princípios de licitação e suas dispensas ou inexibidades, bem como doações, concessão de direito de uso, permutas ou transações, ocorrerão mediante prévia anuência expressa do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO

Art. 5º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os processos de alienação, gratuita ou onerosamente, de lotes de terras urbanas e de expansão urbana, respeitada a regra estabelecida no Parágrafo Único do art. 4º.

Art. 6º - Nos Processos de alienação ficam incluídos:

I- O da cessão Gratuita ou Onerosa;

II- O da Concessão de Direito de Uso

III- O da Permuta ou da Transação.

CAPÍTULO I

DA CESSÃO GRATUITA

Art. 7º O processo de Cessão Gratuita somente será permitido no caso de donatários juridicamente constituídos em entidades federais, estaduais ou municipais, e reverterão ao

patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e acessões independentemente de qualquer indenização, se não forem os lotes utilizados dentro das finalidades e prazos previstos no instrumento de doação.

Parágrafo Único - Caso o instrumento de doação estiver matriculado no Cartório de Imóveis competente, o Poder Executivo, através da Procuradoria do Município, requererá o cancelamento do registro, com posterior publicação do ato anulatório do instrumento de doação com reversão cabível.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, poderá, julgando conveniente à Administração, expedir o respectivo título de Doação, mediante termo, nele fazendo constar, necessariamente:

I - a qualificação geral do donatário;

II - a dimensão do lote, localização e limites;

III - memorial descritivo;

IV - requisitos a serem atendidos para que a doação se efetive, tomando como base o objetivo para o qual a entidade requereu a doação;

V - o prazo para início e o da conclusão da obra;

VI - respeito ao projeto de construção devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e registrado no CREA;

VII - cláusula de reversão previamente aceita, nesta incluídas as benfeitorias e acessões;

VIII - cláusula de reversão automática e devidamente anuída, em caso de perda de vida jurídica da donatária, ressaltada o da incorporação por entidade de igual grau e de mesma finalidade, respeitada a conveniência do Poder Executivo Municipal.

IX - cláusula de responsabilidade do donatário em promover a averbação, na matrícula, da declaração de indisponibilidade do lote, sob pena de cancelamento, desde logo anuído no título pelo donatário, na forma do art. 293, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO ONEROSA

Art. 9º - O processo de Cessão Onerosa dar-se-á a todos os requerimentos de compra por ocupantes reconhecidos legítimos de lotes, satisfeitos os requisitos de habite-se e em consonância com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, Leis de Edificação, Urbanismo e de Zoneamento aplicáveis ao município de Santana.

Parágrafo Único - Entende-se como Leis de Edificação, Urbanismo e Zoneamento aplicáveis ao município de Santana, as do município de Macapá, vigentes na data da publicação da presente Lei, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987, e art. 11 da Lei Federal nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, no que não contrariarem qualquer disposição desta Lei.

Art. 10 - Caso não atendidos os requisitos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá permutar a ocupação do lote por outro, expedindo ao preterrito o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, dispensando o procedimento licitatório.

Art. 11 - Atendidos os pressupostos inscritos no art. 9º, será expedido o Título Definitivo, com dispensa de licitação, no qual, inclusive para o caso de permuta, constarão os seguintes elementos, no que couber:

I - qualificação do beneficiário;

II - a dimensão do lote, localização e limites;

III - memorial descritivo;

IV - requisitos a serem atendidos para que a alienação se concretize, conforme a destinação regular a ser dada ao lote;

V - prazo de início em 90 (noventa) dias para iniciar a obra e o de 2 (dois) anos para sua conclusão, contados a partir da expedição do respectivo título;

VI - prazo de 5 (cinco) anos para a não transferência do lote a terceiros, como cláusula resolutiva a ser averbada na Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 9º, IX;

VII - o valor total da alienação e os das prestações mensais, acrescidos de juros, e a falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou não importará na rescisão de pleno direito do contrato.

Art. 12 - Em caso do legítimo ocupante pretender construir a obra mediante financiamento por entidade oficial, o Poder Executivo Municipal expedirá o Título Definitivo, nele fazendo constar os elementos de que trata o art. 11, com exclusão do inciso VII, mediante pagamento do lote à vista.

Art. 13 - Concluída a obra e atingido o prazo de que tratam os incisos V e VI, respeitada a disposição do inciso VII, todos do art. 11, será expedido o Título Definitivo sem qualquer ônus ao adquirente, sem prejuízo ao Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Art. 14 - O Prefeito Municipal, na forma do art. 2º, inciso VIII, poderá conceder o direito de uso de lotes de terras vagos a quem não seja proprietário rural ou urbano ou simples ocupante, expedindo o Termo de Concessão de Direito de Uso.

Art. 15 - No caso de pessoas jurídicas não referidas no Capítulo I deste Título, o Prefeito poderá promover a concessão, no que entender de conveniente ao Poder Público Municipal, as disposições dos incisos do art. 8º.

Art. 15 - Para ambos os casos previstos neste Capítulo serão observadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, e, sendo o pretendente pessoa física, nas condições do art. 14, fazer constar no Termo de Concessão de Direito de Uso:

I - qualificação de concessionário;

II - a dimensão do lote, localização, limites e confrontações;

III - autorização para ocupar o lote no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Termo, mediante o início da construção da obra, e concluir no prazo de 180 (cento e oitenta) para construção de madeira, e o de 310 (trezentos e dez) no de alvenaria;

IV - apresentação de projeto de construção em alvenaria e do desenho no de madeira, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - cassação automática do direito de uso, caso o concessionário venha a dar fins diversos ao da concessão, ou quando seja comprovado ser possuir de outro imóvel a qualquer título;

VI - vedação de venda das benfeitorias incorporadas ao lote sem prévia anuência expressa do Prefeito Municipal, a quem é facultado o direito de exercer a opção, em igualdade de condições do legal valor da transação;

VII - vedação do usuário em desmembrar ou lotear, sob qualquer condição ou forma, o lote objeto da Concessão

sob pena de sua cassação e aplicação das penas previstas em Lei Municipal.

Art. 17 - A critério do Prefeito Municipal, poderá ser aplicada a disposição do art. 12 nos casos previstos no presente Capítulo.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA OU DA TRANSAÇÃO

Art. 18 - Visando prevenir litígio judicial ou extra-judicial entre direitos fundiários municipal e particular, obedecidas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, o Prefeito Municipal, junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estabelecerá normas e diretrizes objetivando dar fim ao litígio, mediante concessões recíprocas.

Parágrafo Único: Quando o objeto do litígio for caracterizado como de legítimo domínio particular, o Prefeito Municipal poderá optar, obedecidas as regras previstas no "caput" do presente artigo, pelo processo de Permuta.

Art. 19 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a regra do Parágrafo Único do art. 18 aos casos previstos nos incisos VI, VII, IX e XII do art. 2º, respeitadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

Art. 20 - Para dirimir questões ocupacionais entre particulares, sendo o objeto do litígio de domínio Municipal, o Prefeito Municipal, mediante conciliação entre as partes litigantes, estabelecerá regras de conveniências social e de interesse público municipal, sem prejuízo do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

Parágrafo Único - Conciliados as partes, aos litigantes será dado tratamento final correspondente ao previsto nas disposições do Capítulo III do presente Título.

CAPÍTULO V DAS VENDAS POR LICITAÇÃO

Art. 21 - A critério do Poder Executivo Municipal, serão alienados lotes através de concorrência, obedecidas as normas gerais de licitação pública previstas em Lei Federal.

Art. 22 - Salvo a previsão do art. 183, § 1º da Constituição Federal, poderão ser excluídos da concorrência os que sejam proprietários de outro lote urbano nas áreas urbana e de expansão urbana de Santana, sendo nula de pleno direito a aquisição feita por estes, ainda que considerada de forma indireta.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados das disposições deste artigo as aquisições para efeito de loteamentos, desde que não contrariem o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, bem como as aquisições necessárias à expansão física de comércio e indústria em geral.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, regulará, complementarmente, o procedimento licitatório de que trata o presente Capítulo.

CAPÍTULO VI DA TABELA DE PREÇOS

Art. 24 - A cessão onerosa em geral prevista na presente Lei será processada de acordo com a Tabela de Preços de Lotes Urbanos de Santana, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e aprovada por ato do Prefeito Municipal, que também elaborará e aprovará a Planta de valores

do Município de Santana e se referirá ao zoneamento e grupo de logradouros públicos, bem como os critérios e fórmulas para efeito de avaliação dos lotes.

Art. 25 - O preço do metro quadrado dos lotes a serem vendidos será corrigido de acordo com a política de correção monetária exercida pelo Governo Federal, com índices de incidência trimestral.

Art. 26 - Aplicar-se-ão aos lotes vendidos à prazo, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor total da venda.

Art. 27 - As despesas de medição e de demarcação feitas pela Prefeitura Municipal de Santana, serão somadas ao valor final encontrado para a venda do lote, sem prejuízo do previsto nos arts. 25 e 26.

Art. 28 - Além das atribuições estabelecidas no presente Capítulo, competirá ainda à Prefeitura Municipal de Santana, a critério do Prefeito Municipal, cobrar outros produtos da alienação de lotes vendidos e demais atribuições inerentes ao assunto.

Art. 29 - Os valores de que trata o presente Capítulo serão revistos, obedecendo o mercado imobiliário municipal e o que prescreve o art. 24.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - São adotados ao Município de Santana o Código de Edificação e Instalações, o Código de Posturas e a Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Macapá, sem prejuízo de suas alterações, com adaptações julgadas de interesse público à Administração Municipal pelo Prefeito de Santana, mediante Decreto que passarão a vigor com força de lei, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 31 - Visando o atendimento ao disposto no art. 20 o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, mediante Decreto, a JUNTA DE CONCILIAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL DE SANTANA, sem exclusão do art. 2º, inciso XI, com o objetivo social da propriedade urbana.

Art. 32 - O Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de Santana é o previsto no art. 2º da Lei nº 22, de 03 de outubro de 1974, do Município de Macapá, até que a lei municipal estabeleça diretrizes complementares e exigíveis pelo interesse público, desde que a Lei do Município de Macapá não contrarie as normas estabelecidas na presente.

Art. 33 - São considerados nulos e não geram qualquer direito os títulos de Domínio, Promessa de Compra e Venda, Termos de Doação, Termos de Cessão e outros de natureza fundiária, expedidos pela Prefeitura Municipal de Macapá ou pelo Distrito de Santana, até dezembro de 1988, que tenham como objeto lotes de terra localizados no Município de Santana, cujos beneficiários não tenham, até esta data, cumprido qualquer uma de suas cláusulas resolutórias, entre as quais os prazos previstos para início e término das construções das respectivas obras.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Municipal e ressalvadas as regras previstas no art. 18, serão dadas soluções a cada caso referido no presente artigo, atendido o disposto no art. 2º, II, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 34 - Ainda que portadores de qualquer um dos documentos enumerados no artigo anterior, os beneficiários ficam obrigados a apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as peças técnicas originadoras de construção de qualquer obra, inclusive o Alvará de Construção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Obras, Planejam-

to, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é autorizada a solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir a defesa da propriedade fundiária municipal, visando inclusive impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária.

Art. 36 - É vedada toda e qualquer forma de construção de qualquer tipo de obra residencial ou não-residencial, bem como outra qualquer, sem o prévio assentimento legal da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caso contrariado o disposto no presente artigo, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente determinará, se necessário com o auxílio da autoridade policial, a imediata desocupação do lote, mediante demolição e retirada dos respectivos materiais de construção, solicitando à Procuradoria Geral do Município as providências legais decorrentes na esfera judicial.

Art. 37 - Ocorrendo participação direta ou indireta de funcionário municipal ou exercente de cargo de confiança em qualquer processo ilegal de ocupação de que trata o artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município tomará as providências finais necessárias, sem prejuízo do amplo direito de defesa ao funcionário participante.

Art. 38 - O Poder Executivo Municipal, sem exclusão dos arts. 30 e 31 e dos casos de emergência ou de interesse público relevante, expedirá Decretos e outros Atos Administrativos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-Ap, 08 de maio de 1989

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em única discussão
Em 04/05/89

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MACAPÁ CARTÓRIO OLIVEIRA

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia Santana, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar:

IRIVALDO DE OLIVEIRA COSTA E EDILEUSA PINHEIRO VAZ

Ele é filho de Isaac Batista da Costa e Júlia de Oliveira Costa

Ela é filha de Nelson Costa Vaz e Edileia Pinheiro Vaz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana, 19 de maio de 1989

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil

1989

ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,
USE O CINTO - PROTEJA
A SUA VIDA